



GABINETE E SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE
PROTÓCOLO
EM 16/10/2025
17:05

MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

“Dispõe sobre a adequação do piso dos Professores do Magistério Municipal e dá as providências necessárias.”

A Câmara Municipal de Itamonte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido o percentual de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico dos Professores do Magistério Municipal.

§ 1º. O percentual fixado no caput representa reajuste parcial, correspondente a uma fração do total da defasagem salarial atualmente existente, reduzindo o índice de defasagem de 29,12% (vinte e nove vírgula dezenove por cento) para 22,12% (vinte e dois vírgula dezenove por cento), equivalendo, portanto, a um acréscimo real de 7% (sete por cento) sobre o vencimento básico vigente.

§ 2º. O percentual fixado no caput abrange todos os integrantes da categoria do Magistério Municipal, ativos e inativos, incluindo professores contratados em respeito ao princípio da paridade e à legislação vigente aplicável à carreira do magistério, Lei 1.425/98 c/c Lei 1.664/05.

§ 3º. Não poderá ser considerado como reajuste geral de vencimentos, nem constituirá base para discussão de paridade com outras categorias ou classes funcionais, por tratar-se de adequação específica vinculada aos recursos próprios da Educação, destinada exclusivamente à correção parcial do piso salarial do Magistério Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2025.

Itamonte, 16 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte



MUNICÍPIO DE ITAMONTE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Vereadores,

Por meio desta Mensagem e Exposição de Motivos, encaminho a esta Augusta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei 53/2025, que dispõe sobre a adequação parcial do piso dos Professores do Magistério Municipal, tendo como parâmetro o piso Nacional do Magistério.

A presente proposição encontra-se devidamente amparada em estudo técnico de impacto financeiro e orçamentário, elaborado com rigor e prudência, observando integralmente as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000) e os dispositivos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício em curso.

O acréscimo proposto, no percentual de 7% (sete por cento), foi definido após criteriosa análise dos indicadores econômicos, da capacidade de pagamento do Município e da manutenção do equilíbrio fiscal, de modo que a valorização dos profissionais do magistério não implique risco às contas públicas nem comprometa o regular funcionamento dos serviços essenciais.

Assim, reafirma-se o compromisso desta Administração com uma gestão responsável, transparente e técnica, que zela pelo erário público e pela observância dos limites legais, sem abrir mão da justiça social e da valorização daqueles que são a base formadora do conhecimento: os professores.

Mais do que um ato administrativo, esta iniciativa traduz um gesto de respeito, reconhecimento e compromisso com o futuro de nossa cidade, pois investir na educação é semear o desenvolvimento humano e social de Itamonte.

Por essas razões, submete-se à elevada consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certo de que os nobres vereadores compreenderão a relevância e a sensibilidade da matéria, cuja aprovação representa não apenas um ato de gestão, mas um ato de justiça, responsabilidade e grandeza pública.

Atenciosamente,

Itamonte, 16 de outubro de 2025.

JOÃO PEDRO FONSECA
Prefeito Municipal de Itamonte

IMPACTO FINANCEIRO

2025

CLASSE	Nº DE PROFESSORES	TOTAL BRUTO = PLANILHA RH	7% DE AUMENTO	AUMENTO RELATIVO A 03 FOLHAS + 13	1/3 FÉRIAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL	IMPACTO DOS 7% ATÉ DEZEMBRO
PROFESSORES PI	20	R\$ 112.008,39	R\$ 7.840,59	R\$ 31.362,35	R\$ 2.613,53	R\$ 5.017,98	R\$ 38.993,85
PROFESSORES PII	94	R\$ 447.029,07	R\$ 31.292,03	R\$ 125.168,14	R\$ 10.430,68	R\$ 20.026,90	R\$ 155.625,72
PROFESSORES APOSENTADOS	82	R\$ 382.676,05	R\$ 26.787,32	R\$ 107.149,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107.149,29
TOTAL GERAL	196	R\$ 941.713,51	R\$ 65.919,95	R\$ 263.679,78	R\$ 13.044,21	R\$ 25.044,88	R\$ 301.768,87
AUMENTO DE DESPESA EM 2025							R\$ 301.768,87

2026

2026						
CLASSE	Nº DE PROFESSORES	7% DE AUMENTO + REAJUSTE SALARIAL	TOTAL DE 12 FOLHAS + 13º	1/3 FÉRIAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL	IMPACTO DOS 7% ATÉ DEZEMBRO
PROFESSORES PI	20	R\$ 8.428,63	R\$ 109.572,21	R\$ 2.809,54	R\$ 17.531,55	R\$ 129.913,30
PROFESSORES PII	94	R\$ 33.638,94	R\$ 437.306,19	R\$ 11.212,98	R\$ 69.968,99	R\$ 518.488,16
PROFESSORES APOSENTADOS	82	R\$ 28.796,37	R\$ 374.352,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 374.352,85
TOTAL GERAL	196	R\$ 70.863,94	R\$ 921.231,24	R\$ 14.022,52	R\$ 87.500,54	R\$ 1.022.754,31
AUMENTO DE DESPESA EM 2026						R\$ 1.022.754,31

2027

2027						
CLASSE	Nº DE PROFESSORES	7% DE AUMENTO + REAJUSTE SALARIAL	TOTAL DE 12 FOLHAS + 13ª	1/3 FÉRIAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL	IMPACTO DOS 7% ATÉ DEZEMBRO
PROFESSORES PI	20	R\$ 9.060,78	R\$ 117.790,12	R\$ 3.020,26	R\$ 18.846,42	R\$ 139.656,80
PROFESSORES PII	94	R\$ 36.161,86	R\$ 470.104,15	R\$ 12.053,95	R\$ 75.216,66	R\$ 557.374,77
PROFESSORES APOSENTADOS	82	R\$ 30.956,10	R\$ 402.429,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 402.429,31
TOTAL GERAL	196	R\$ 76.178,74	R\$ 990.323,58	R\$ 15.074,21	R\$ 94.063,08	R\$ 1.099.460,88
AUMENTO DE DESPESA EM 2027						R\$ 1.099.460,88

2028

2028						
CLASSE	Nº DE PROFESSORES	7% DE AUMENTO + REAJUSTE SALARIAL	TOTAL DE 12 FOLHAS + 13º	1/3 FÉRIAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL	IMPACTO DOS 7% ATÉ DEZEMBRO
PROFESSORES PI	20	R\$ 9.740,34	R\$ 126.624,38	R\$ 3.246,78	R\$ 20.259,90	R\$ 126.624,38
PROFESSORES PII	94	R\$ 38.874,00	R\$ 505.361,96	R\$ 12.958,00	R\$ 80.857,91	R\$ 505.361,96
PROFESSORES APOSENTADOS	82	R\$ 33.277,81	R\$ 432.611,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.611,51
TOTAL GERAL	196	R\$ 81.892,14	R\$ 1.064.597,85	R\$ 16.204,78	R\$ 101.117,82	R\$ 1.181.920,45
AUMENTO DE DESPESA EM 2028						
						R\$ 1.181.920,45

COMPENSAÇÃO FINANCEIRA: PROCESSO DE LICITAÇÃO 191/2023 E 070/2023

Fabiana Cristina Bonanni
Chefe do Setor de Cobrabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Danilo de Souza Zacarias

Vice-presidente: Luciana Fernandes Leite Marciano

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 53/2025 que dispõe sobre a adequação do piso dos Professores do Magistério Municipal e dá outras providências

RELATÓRIO

Peço vênica para adotar o relatório da *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei ora analisado, busca promover um reajuste salarial no montante de 7% (sete por cento) para todos os professores do magistério do município de Itamonte/MG.

O presente projeto de lei atende requisito legal do art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando anexado ao projeto em análise o estudo de impacto orçamentário conforme determinado no diploma legal supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Por fim, ressalta-se que o índice aplicado, busca reduzir a defasagem existente entre o piso nacional do magistério e o piso municipal em vigência.

Como se observa, do ponto de vista desta Comissão, nada impede a aprovação deste projeto de lei.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, sou pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025.



Germano Justino Ferreira
Relator

Dê-se vistas aos membros desta Comissão.



Danilo de Souza Zacarias
Presidente



Luciana Fernandes Leite Marciano
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Germano Justino Ferreira

Presidente: Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho

Vice-presidente: Carlos Henrique Romanelli

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 53/2025

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 53/2025 que dispõe sobre a adequação do piso dos Professores do Magistério Municipal e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto ora analisado, tem por objeto adequar do piso dos Professores do Magistério Municipal autorizando o acréscimo no importe de 7% (sete por cento), acréscimo este que passara a incidir sobre o piso dos servidores públicos municipais supracitados.

Em suma, é o relatório.

PARECER

Para que um projeto esteja apto a transforma-se em lei deve ser avaliado se o mesmo está livre de vício de origem, matéria e de forma.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

Primeiramente, se vislumbra que não há vício de origem, sendo que a matéria evocada pelo projeto encontrou base legal e normativa no art. 37, X, da Constituição Federal e art. 67, X c/c art. 123, ambos da Lei Orgânica Municipal.

A adequação salarial apresentada para os servidores ocupantes do cargo de magistério no município, demonstrasse amparada no devido estudo técnico municipal realizado pelo executivo municipal tendo como parâmetro o piso nacional do magistério e o impacto financeiro anexo ao projeto de lei em análise, desde que devidamente respeitado as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Por outro lado, a fim de estabelecer claramente os critérios objetivos do ponto de vista legal, e, conseqüentemente, gerar um regramento mais eficaz atentando se ao princípio da legalidade um dos pilares da administração pública, na forma do art. 263, §3º do Regimento Interno desta Casa legislativa, esta Comissão apresenta EMENDA MODIFICATIVA no projeto, no que condiz ao **§ 1º do Artigo 1º**, sendo a seguinte emenda referente descrição do percentual fixado para o reajuste do presente projeto de lei, não se tornando como impedimento para o executivo municipal respeitando todas suas prerrogativas legais expressas na CF/1988 e na Lei Orgânica Municipal.

Passando a vigorar da seguinte redação:

Art. 1º (...)

§ 1º. O percentual fixado no caput representa um reajuste parcial, correspondente a uma fração do total da defasagem salarial atualmente existente, equivalendo a um acréscimo real de 7% (sete por cento), sobre o vencimento básico municipal vigente.

No mais, não havendo quaisquer vícios no processo quanto ao aspecto gramatical e lógico, bem como no que tange à iniciativa ou a espécie normativa eleita, somos pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

No pertinente a análise desta Comissão, nada obsta ao prosseguimento da tramitação desta legislação.

Pedro Teodoro de Carvalho, Nº. 88 – Centro – Itamonte/MG – CEP: 37466-000
Tel./Fax: 35 3363-2543 – E-mail: camaramunicipaldeitamonte@hotmail.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

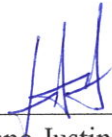
Plenário Delfim Eugênio Pinto

Portanto, o presente projeto de Lei encontra-se em acordo com a legislação maior, ou seja, respeitando os preceitos legais e constitucionais acima expostos e não há que o desaprove, **devendo ser observada as emendas aqui apresentadas.**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, opina-se pela aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 17 de outubro de 2025.

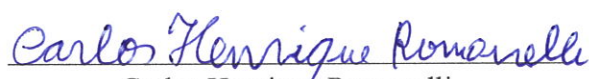


Germano Justino Ferreira
Relator

Com vistas aos demais membros da Comissão.
De acordo com o parecer supra.



Cláudia Fernandes Nunes de Carvalho
Presidente



Carlos Henrique Romanelli
Vice-Presidente

